



-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.903.852-9

DATA: 12/05/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 437/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MACHADO DE ASSIS –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às práticas esportivas e à providência de profissional habilitado para o exercício da função de Diretor.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal do Campo Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, município de Rosário do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Rosário do Ivaí e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.903.852-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA DA QUADRA ESPORTIVA Quanto as atividades de Educação Física, são desenvolvidas ao ar livre ou na quadra esportiva do distrito que fica bem próxima da escola. A direção da instituição de ensino anexou uma justificativa que os estudantes desta instituição realizam as atividades esportivas na quadra da comunidade, localizada aproximadamente a 100 metros da escola. Fls. 67 Mov. 21

DOS RECURSOS HUMANOS:

ADMINISTRATIVO		
NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
Franciela Fernandes Mem	Diretora	Formação de Docentes;
Cláudia Adriana Costa	Secretária	Graduação em História.

Fls. 45 a 49 Mov. 15

Cabe ressaltar a informação de que o profissional da educação que ocupa a função de Diretor na instituição de ensino possui qualificação em Formação de Docentes (nível médio).

No que se refere à formação exigida para o exercício da função de Diretor nas instituições de ensino, os artigos 61 a 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecem os requisitos legais tanto para o exercício da docência quanto ao desempenho de outras funções na Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.903.852-9

Especificamente, o artigo 64 trata da formação exigida para os profissionais que atuam nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional no contexto escolar. O referido artigo apresenta o seguinte teor:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, **será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.** (grifo nosso)

No âmbito estadual, o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) instituiu a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, de 05 de setembro de 2025, a qual estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. Em seu art. 36 e respectivo parágrafo único, dispõe que:

Art. 36. A gestão nas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Os respectivos mantenedores podem estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos, observada a legislação nacional.

Diante do contexto normativo, verifica-se que a formação específica para o exercício da função de Diretor nas instituições de ensino que ofertam Educação Infantil constitui requisito obrigatório, uma vez que tanto a LDB quanto a Deliberação CEE/PR nº 06/2025 estabelecem parâmetros convergentes ao exigir que o profissional que exerce essa função possua licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação.

A Licença Sanitária está vigente até 17/07/2027 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 27/05/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.903.852-9

A instituição de ensino não apresenta condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Machado de Assis – EI EF	Rosário do Ivaí/ Ivaiporã	Resolução n.º 3778, de 22/09/20; de 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 8 anos De 01/01/27 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, assegurar a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às práticas esportivas.

A mantenedora deverá providenciar profissional com habilitação específica para o exercício da função de Diretor, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.903.852-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF